

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou e ele promulga o seguinte:

Art.1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-anual do exercício de 1993.

Art.2º- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza Social e Financeira.

Parágrafo Único- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos ;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado nos serviços com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida Pelo Governo Municipal;
- V - a importância das obras para a administração e os administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras ;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art.3º- O Orçamento anual do Município e de suas autarquias contera obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da Dívida Municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art.100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III - recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art.4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conviniência vier a executar;

III - transferências, pro força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício - sem antecipação da receita;

Art.5º - A estimativa da Receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das Contribuições de Melhorias;

IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em maio de 1992.

Parágrafo 2º - A Lei de Orçamento anual, explicitando os critérios adotados:

I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1992;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Art.6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhorias.

Parágrafo 1º - o Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município exercerá com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretários, Órgãos e Cargos:

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária:

c) treinamento de recursos humanos;

d) melhoramentos do Centro Administrativo Municipal com a instalação para o Poder Legislativo e Poder Executivo;

e) Manutenção do Regime de Previdência Municipal.

II - SOCIAL:

a) construção e melhoramentos de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal da Pré-Escola, do Ensino Médio e Fundamental;

b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

d) construção e ampliação da biblioteca municipal, inclusive aquisição de terreno p/construção da mesma e renovação de seu acervo;

e) reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;

f) fornecimento de transportes dos escolares da

Zona Rural do Município e também de escolares que frequentam faculda -
des em outros municípios;

g) Construção da Casa de Saúde Municipal e aquisi -
ção de Equipamentos hospitalares e de laboratórios;

h) Manutenção de convênios com o SUS e programas -
de vacinações ;

i) Construção de Postos de atendimento na Zona Ru -
ral d Urbana do município e bem assim, aquisição de equipamentos e -
instalações para os mesmos;

j) Abertura e Calçamento de ruas, praças e avenidas
do município;

l) Edificação e instalações de Centros Comunitári -
os ;

m) Construção, Ampliação e Melhoramentos de Praças-
de Esportes e Parques Infantis ;

n) Construção de Casas Populares, incluídas desa -
propriações, material de construção, distribuição de lotes e urbaniza-
ção pelo Sistema de consórcio;

o) mutirão para construção e recuperação de casas -
populares;

p) Ampliação e instalação da rede de iluminação pú -
blica, rede de água e esgotos, sanitários e pluviais, na sede do Muni-
cípio;

III - ECONÔMICO

a) abertura e melhoramentos e manutenção das estra-
das vicinais;

b) construção de pontes de concreto e bueiras nas -
estradas vicinais, inclusive a aquisição de um trator para os serviços
agrícolas;

c) construção de abrigos p/ as viaturas do municí -
pio e bem assim, construção de abrigos às margens das rodovias;

d) construção de um terminal rodoviário;

e) promoção de festas populares, especialmente as -
do dia da emancipação político-administrativa do município e festa do-
Padroeiro;

f) promoção de Exposições Agropecuárias e Torneios-

Leiteiros;

g) prolongamento das ruas e avenidas do município ,
incluídas desapropriações se necessárias;

h) publicidades e promoções de natureza informati -
va e econômica do município;

IV - URBANO

a) reurbanização das ruas e praças do município;

b) calçamento de 5000 metros quadrados de vias pú -
blicas, inclusive a Vila Nova, sito às margens da Rodovia M.G.350, me
diante contribuição de melhorias ;

c) drenagem das águas pluviais da cidade;

Parágrafo Único- as obras e serviços que ultrapassa -
rem na sua execução, o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente-
no Plano Plurianual.

Art.11 - O Orçamento anual compreenderá as Receitas -
e as Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenci-
ar as políticas e Programa de Governo, obedecidos, na sua elaboração,
os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo I - Os serviços municipais remunerados, in-
clusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam
beneficiar imóveis, cujos custos cobertos pela Contribuição de Melho-
ria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização-
dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo II- Compreenderão o orçamento do Município-
os Órgãos da Administração Indireta, cujos orçamentos respeitarão o -
disposto desta Lei.

Parágrafo III- As estimativas dos gastos e receitas -
dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as res-
pectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art.12- O Orçamento anual poderá consignar recursos -
para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados
por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos-
de utilidade pública, mediante convênio, desde que se de conviniência
da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos -
objetivos determinados.

Art.13- Não poderão ter aumento real em relação aos -

Créditos correspondentes no Orçamento de 1993, ressalvados os casos-
autorizados em leis próprias, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento);

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão -
ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do montante do orça -
mento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% -
(dez por cento) quando remunerado e, no caso de contribuição de me-
lhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar -
a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o -
serviço de dívidas e encargos sociais;

d) **imobilizações** administrativas, que não poderão -
ultrapassar;

1 - 8% (oito por cento) do montante do orçamento -
anual, quando destinados aos serviços não remunerados ;

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço -
remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição
de melhorias.

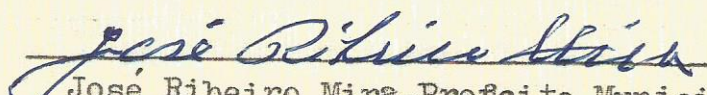
Art.14 - Na fixação dos gastos de Capital para cri-
ção, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados-
a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortiza-
ções de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas cons -
tantes desta, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já-
implantados.

Art.15- O Chefe do Poder Executivo baixará o calen-
dário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir -
reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o -
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam -
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 25/Novembro/1992


José Ribeiro Mira-Prefeito Municipal.